



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 46/2015.

Altera as Leis números 6.379, de 2 de dezembro de 1996, 7.131 de 5 de julho de 2002 e 10.094, de 27 de setembro de 2013. **Exara-se o parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria.**

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO

RELATORA: Dep. Estela Bezerra

P A R E C E R Nº 27/2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 46/2015 de autoria do Governo do Estado da Paraíba e que visa alterar as leis 6.379/96, 7.131/2002 e 10.094/2013, todas de caráter tributário, tratando especificamente sobre processo administrativo tributário, ICMS e IPVA.

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

O projeto em discussão busca fazer alterações pontuais nas leis que tratam do processo administrativo tributário, lei do ICMS estadual e IPVA. Segundo a mensagem do Executivo, que encaminha a matéria, além de outras providências, as alterações buscam adequar à lei 6.379/96 as modificações trazidas pela lei 10.094/2013, em relação a lei 7.131/02, que trata do IPVA, busca regulamentar o benefício da isenção do tributo no caso de deficiência física, e no que se refere a lei 10.094, busca facultar, exceto para o ICMS, a intimação diretamente por edital.

A propositura está em consonância com as regras de competência e iniciativa legislativas estabelecidas pela Constituição Estadual e Federal, além de respeitar as demais regras legais.

Em relação ao mérito das alterações propostas, entendemos que de acordo com o Regimento Interno desta Casa, cabe as comissões de mérito competentes se pronunciarem sobre o assunto, cabendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinar apenas sobre a legalidade, boa técnica legislativa e juridicidade da propositura. Como Relatora da proposição, não vislumbramos qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça a sua aprovação por este colegiado.

Nestes termos entendo que a propositura é constitucional e juridicamente apta a sua regular tramitação nesta Casa legislativa.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - CONCLUSÃO

Entendemos que o Projeto de Lei nº 46/2015 não encontra óbice constitucional ou legal a sua regular tramitação. Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** da Matéria.

É como voto.

Sala das Comissões, 24 de março de 2015.


DEP. ESTELA BEZERRA
RELATOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



V - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer da Senhora Relatora, pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 46/2015.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de março de 2015.

Apreciada Peia Comissão
No Dia 24/03/15


Dep. ESTELA BEZERRA
Presidente


DEP. BRANCO MENDES
Membro


DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. MANOEL LUDGÉRIO
Membro


DEP. JANDUHY CARNEIRO
Membro


DEP. GERVÁSIO MAIA
Membro